



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 147/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2011 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A REFORMA GERAL
DO MATADOURO MUNICIPAL SITUADO NA PR 151, KM 11**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropêcuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Vicente Machado, nº 530, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **REINALDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887 - SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 690.410.598-49, residente a Rua Dr. Vicente Machado, nº 522, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 080/2011 (PMRC), homologado em 17 de Novembro de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de materiais diversos para a reforma geral do Matadouro Municipal situado na pr 151, km 11, conforme Edital de Pregão Presencial nº 080/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Cimento – sc 50 Kg	Votoran	Uni	80	23,00	1.840,00
2	Areia lavada – média	JB	M3	10	50,00	500,00
3	Pedra britada nº 1	Castilho	M3	10	50,00	500,00
4	Cal líquido	Otto Bau	L	5	10,00	50,00
5	Cal para pintura – sc 5 Kg (cor a definir)	Max	Uni	40	7,00	280,00
6	Prego comum – medidas variadas	Belgo	Kg	5	7,00	35,00
7	Parafuso 70 mm comp., com bucha nº 8	Jomarca	Uni	72	0,80	57,60
8	Tela mosquiteiro – 1,20 m altura	Lahumam	M	20	4,00	80,00
9	Tubo de PVC 150 mm – barra 6 m	Provinil	Uni	2	100,00	200,00
11	Porta de ferro completa 80 X 80 cm	SSL	Uni	3	397,00	1.191,00
12	Portão 80 X 210 cm modelo grade, com ferro redondo 3/8" a cada 8 cm com moldura de cantoneira 7/8" X 1/8", e batente de cantoneira 1" X 1/8", com gonzo (fechadura) e trinco, incluindo pintura de zarcão	SSL	Uni	1	276,00	276,00
13	Porta de correr 80X250 cm, com quadro de metalon 50mmX30mm em chapa 16, fechamento de lambril painel chapa 20, com trilho roldanas, rolamentos e fechadura, incluindo pintura de zarcão	SSL	Uni	1	586,00	586,00
14	Porta de correr 100 X 200 cm, com quadro de metalon 50 mm X 30 mm em chapa 16, fechamento de lambril painel chapa 20, com trilho, roldanas, rolamentos e fechadura, incluindo pintura de zarcão	SSL	Uni	1	575,00	575,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



15	Portão de correr (2 folhas) 210 X 220 cm. com quadro de metalon 50 mm X 30 mm em chapa 16, fechamento de lambril painel chapa 20, com trilho roldanas, rolamentos e fechadura, incluindo pintura de zarcão	SSL	Uni	1	1.092,00	1.092,00
16	Sarrafo desempenado e aparelhado 5 X 2,5 cm	MR	M	50	2,40	120,00
17	Pilar de eucalipto tratado Ø 0,30 cm X 3,50 m comp.	Mantrates	Uni	60	168,00	10.080,00
18	Parafuso galvanizado com cabeça sextavada, 6 mm X 100 mm para madeira (rosca tipo soberta)	Jomarca	Uni	120	1,00	120,00
19	Parafuso francês com porca e arruela - 4 1/2" X 5/16"	Jomarca	Uni	70	1,00	70,00
20	Parafuso francês com porca e arruela - 3" X 5/16"	Jomarca	Uni	50	1,00	50,00
21	Tábua de madeira (eucalipto) 15 X 3 cm	JB	M	80	5,50	440,00
22	Viga de madeira (eucalipto) 5 X 11 cm	JB	M	200	9,00	1.800,00
23	Catraca (esticador para arame liso)	Unifer	Uni	130	4,00	520,00
24	Arame liso ovalado 3,2 mm (rolo 100 m)	Gerdau	Uni	3	400,00	1.200,00
25	Dobradiça para porteira 30 cm nº 5	Unifer	Uni	14	20,00	280,00
26	Dobradiça para porta 3 1/2"	Merkel	Uni	14	1,50	21,00
27	Telha francesa	CSP	Uni	270	1,15	310,50
28	Forno de PVC	Polifort	M2	92,98	13,00	1.208,74
29	Forno de madeira (pinus)	MR	M2	15	9,00	135,00
30	Ripã de madeira 5 X 2,5 cm	SB	M	250	1,50	375,00
31	Tinta látex acrílico 18 L (cor a definir)	Telhacor	Uni	9	150,00	1.350,00
32	Tinta esmalte sintético 3,6 L (cor a definir)	Telhacor	Uni	10	55,00	550,00
33	Tinta esmalte alumínio 1 L	Telhacor	Uni	2	18,00	36,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 080/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 25.928,84 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 17 de Novembro de 2011 a 15 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 080/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0601	20	602	0014	1	049	4.4.90.54.01.01	2406	01000	Recursos Ord - (livres) Exerc Corrente	Abatedouros
0601	20	602	0014	1	049	4.4.90.54.01.01	2433	03510	Taxas-Exercício Poder de Polícia	Abatedouros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida, por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 080/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Novembro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante.

Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Mun de Agric, Pec, Pesca e Abast – Contratante

Reinaldo Ramos
Oliram Com de Mat para Constr Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2011 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças diversas para manutenção dos Tratores Agrícolas Massey Ferguson 283 - 4 X 4, Series 283050356 e 2834402855, Ano 2001 e 2002.
Contratada: TRATORAUTO OURINHOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ/ME: 48.353.312/0001-05
Valor: R\$ 2.750,92 (Dois mil, setecentos e noventa reais e noventa e dois centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos, após a execução do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 16 de Novembro de 2011 a 15 de Março de 2012.
Assinatura: 24 de Novembro de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2011 (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais diversos para a reforma geral do Matadouro Municipal situado na pr. 151, km 11.
Contratada: OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/ME: 75.230.367/0001-09
Valor: R\$ 25.928,84 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 17 de Novembro de 2011 a 15 de Abril de 2012.
Assinatura: 24 de Novembro de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA N. 022/2011

Extrato de termo de cooperação firmado entre proponente de projeto culturais aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC instituída pela PORTARIA N. 018/2011 e inscritos no EDITAL N. 004/11 - inscrição 2011 Projetos Culturais Independentes, de acordo com o previsto na Lei N. 347/2007 de 09/05/2007.

CONVENIENTE: Caroline de Oliveira Barão - CPF/ME 051.997.739-41
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Ter e Coçar, é só começar!"
DATA ASSINATURA: 15/02/2011
VIGÊNCIA: 01 de março a 31 de dezembro de 2011



PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA N. 032/2011

Extrato de termo de cooperação firmado entre proponente de projeto culturais aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC instituída pela PORTARIA N. 018/2011 e inscritos no EDITAL N. 004/11 - inscrição 2011 Projetos Culturais Independentes, de acordo com o previsto na Lei N. 347/2007 de 09/05/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Licitação Modalidade: Inexigibilidade nº 007/2011
Credenciamento nº 005/2011

OBJETO DA LICITAÇÃO - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais de patologias clínicas para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Itambaracá.

AMSO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirando o prazo recursal, conforme determina o Artigo 109, alínea b da lei nº 8.666/93, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto as empresas Central de Diagnósticos Laboratoriais São Marcos Ltda-Me, CNPJ: 08.945.992/0001-31 e ARAÚJO & SABAINI S/S LTDA, CNPJ: 78.038.339/0001-20.
Itambaracá, 13 de dezembro de 2011
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal



PREFEITURAMUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2011 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, toma público que fará realizar às 13:40 horas do dia 26 de Dezembro de 2011, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a aquisição de conjunto de bombas e filtros e materiais diversos, para instalação de cascata no Portal de entrada, neste município de